Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 129/17.

Projeto de Lei Nº: 046, de 12 de Abril de 2017.

Autor: Ver. Nilvan Santos.

Dispõe Sobre:

A Obrigatoriedade da Emissão de Senha em Chamada de Voz, para atendimento de deficientes Visuais no âmbito do Município de Boa Vista.

Providenciado através do Ofício
Nº 233 de 11/09/17

Transformado em Lei Municipal Nº: 1.797, de 20 de setembro de 2017

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 4499 DE 04/10/17
PÁG. 14 e 15.
Fabiane
DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 233 de 11/09/17

Providenciado através do Of
Nº 173 de 16/0
fabiane

Providenciado através do Ofício
Nº 243 de 20/09
fabiane

" Brasil - Do Caburaí ao Ch

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:25
DO DIA: 06/06/17
ASS: Ilene

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

PRESIDÊNCIA
Recebido em 060617
Às 11:12 hora
Rubrica

PROCESSO Nº 046 **2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
Pedro

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 046 de 12 de Abril de 2017

AUTORIA: NILVAN SANTOS

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da emissão de senha *em* chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do Município de Boa Vista.

Tereza Surita, Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único. Essa necessidade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
II - Multa de 352 Ufm's;
III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
IV – Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento. Parágrafo único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR/2017

À SGL para providências de ordem.
06.06.17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres. - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 06 / 06 / 17.
Fabiane
Assinatura

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS
poder

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores – PROCON BOA VISTA.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo para serviços públicos de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação e 360 (trezentos e sessenta) dias para o público privado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Procurado por deficientes visuais residentes nesta cidade, que relataram as dificuldades diárias que atravessam para serem atendidos em seus respectivos pleitos sejam nos órgãos públicos ou privados, devido a chamada para os seus atendimentos serem realizadas, através de senhas comuns e num monitor sem chamadas de vozes.

Tornando-se, humanamente, impossível acompanhar tal procedimento, e permanecendo na dependência de terceiros para ajudá-los, causando com isto, constrangimentos diversos, não vendo cumprir o seu papel de cidadão, e fazendo valer os seus direitos.

Vale ressaltar, que a criação da senha em chamada de voz através do monitor, contribuirá muito para o bom atendimento, diminuindo, consequentemente, os problemas diários que possam vir a acontecer.

Essa medida visa contribuir para o bom atendimento aos deficientes visuais. Neste sentido devido ao alcance social da iniciativa, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente proposição.

NILVAN SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 e 2017
DO DIA: 12/04/2017
ASS:
LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/04/17
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

Processo nº 74/17

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2017.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *Braille,* e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 1°. É obrigatória a emissão de senhas em Braille e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2°. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
II - multa de 01 (um) salário mínimo;
III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
IV – perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.
Parágrafo único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3° - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores – PROCON BOA VISTA.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5°. Fica estabelecido o prazo para serviços públicos de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação e 360 (trezentos e sessenta) dias para o público privado.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SGL para providências
12/04/17

Cicero Cândido Tavares da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 12 / 04 / 17
11:45
Assinatura

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

JUSTIFICATIVA

Procurado por deficientes visuais residentes nesta cidade, que relataram as dificuldades diárias que atravessam para serem atendidos em seus respectivos pleitos sejam nos órgãos públicos ou privados, devido a chamada para os seus atendimentos serem realizadas, através de senhas comuns e num monitor sem chamadas de vozes.

Tornando-se, humanamente, impossível acompanhar tal procedimento, e permanecendo na dependência de terceiros para ajudá-los, causando com isto, constrangimentos diversos, não vendo cumprir o seu papel de cidadão, e fazendo valer os seus direitos.

Vale ressaltar, que a criação da senha em *Braille* e a chamada de voz através do monitor, contribuirá muito para o bom atendimento, diminuindo, consequentemente, os problemas diários que possam vir a acontecer.

Essa medida visa contribuir para o bom atendimento aos deficientes visuais. Neste sentido devido ao alcance social da iniciativa, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Boa Vista, 10 de abril de 2017.

NILVAN SANTOS
Vereador

2

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 20/04/17
Presidente

Avoco a relatoria do referido projeto em 20/04/17
Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação Justiça e Redação Final.
Boa Vista - RR, 26/04/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N°046, DE 10 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE E CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."**.

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO O **PROJETO DE LEI N° 046, DE 10 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE E CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

A T A

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE E ALINE REZENDE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 046, DE 10 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE:" **A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE E CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**" COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

...IDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 31 / 05 / 17
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

GAB/MEMO Nº 019/2017.

Boa Vista – RR, 30 de Maio de 2017.

De: Gabinete do Vereador Nilvan Santos
Para: Secretária de Geral Legislativo

Assunto: Pedido de devolução de Projeto de lei.

Prezado(as)Senhor (as)

Venho por meio deste, pedir a devolução de um Projeto de Lei que já está tramitando entre as comissões de nº 046 que dispõe sobre a obrigatoriedade de senha em Braille e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do Município de Boa Vista, para que possamos fazer reajustes e adequações neste projeto de lei.

Reitero a mais elevada estima de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIENE SANTIAGO VIANA
CHEFE DE GABINETE

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 30 / 05 / 17
Assinatura

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 22/06/2017
Presidente

Acosa a relatoria do referido PROJETO em 26/06/17

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 06/07/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 046, DE 12 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **NILVAN SANTOS**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 26 DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 046, DE 12 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **NILVAN SANTOS**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **26 DE JUNHO DE 2017.**

ÍTALO OTAVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A T A

ÀS **DEZESSETE HORAS DO DIA VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE**, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 046, DE 12 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **NILVAN SANTOS**, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 06/07/2017
Presidente

Designo o Vereador Wesley para Relatoria deste Projeto de Lei Nº 046 de 12 de Abril de 2017.

BV. 06.07.17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 046**, DE 12 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**".

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER A RELEVÂNCIA DO PRESENTE PROJETO.

É O PARECER

BOA VISTA – RR, 07 DE JULHO DE 2017.

Wesley Carlos Thomé
Vereador - CMBV

WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR / RELATOR

Recebido em
11/06/17
às 09:04
charlene michele

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16 V
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

ATENDENDO AO NO ART 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº046/2017, DE 12DE ABRIL DE 2017,** *DE AUTORIA DO VEREADOR* **NILVAN SANTOS QUE DISPÕE SOBRE: ' A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA DE CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ",**

NOS MANIFESTAMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO SUPRA CITADO POR ENTENDERMOS QUE ESTE SISTEMA CONTRIBUIRÁ PARA O BOM ATENDIMENTO, DIMINUINDO CONSEQUENTEMENTE OS PROBELMAS ENFRENTADOS DIARIAMENTE POR ESSES DEFICIENTES VISUAIS.

BOA VISTA, 10 DE JULHO DE 2017.

Dra. MAGNÓLIA ROCHA
Presidente

NILVAN DE SOUZA DOS SANTOS
Vice-Presidente

WESLEY CARLOS THOMÉ
Membro

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

A T A

AS QUINZE HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DRª MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO.**ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 046/17, DE 12 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: "**A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**".COLOCADO EM DISCUSSÃO, NOS MANIFESTAMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO SUPRACITADO POR ENTENDERMOS QUE ESSE SISTEMA CONTRIBUIRÁ PARA O BOM ATENDIMENTO , DIMINUINDO CONSEQUENTEMENTE, OS PROBLEMAS ENFRENTADOS DIARIAMENTE POR ESSES DEFICIENTES VISUAIS . NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE JULHO DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 19

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 13/07/17
Presidente

Designo o vereador Genival Ferreira Lima, como o relator do projeto de lei Nº 046/2017 em 13/07/2017

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICO
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 08/08/2017.
Sued Thyanne Lima Craveiro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 046/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPOE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DA EMISSAO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE A APROVACAO DO PRESENTE PROJEO DE LEI N 046, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 15 de julho de 2017

VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 046/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPOE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DA EMISSAO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, MANIFESTO-NOS FAVORAVELMENTE A APROVACAO DO PRESENTE PROJEO DE LEI N 046, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 046/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPOE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DA EMISSAO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 15 DE JULHO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 046/2017
Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

Reunião : **5ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **15/08/2017 - 11:03:38 às 11:05:01**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:03:42
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:04:28
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:03:57
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:03:42
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:04:03
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:03:45
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:03:43
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:03:55
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:04:21
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:04:25
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:03:41
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:04:16
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:03:46
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:03:44
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:04:43
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:03:46
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:03:51
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:04:02

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 046/2017
Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : **6ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **16/08/2017 - 10:46:25 às 10:48:17**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **20 Vereadores**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

Nome do Vereador	*Partido*	*Voto*	*Horário*
Albuquerque	PCdoB	Sim	10:46:44
Aline Rezende	PRTB	Sim	10:46:30
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:47:29
Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:47:30
Genilson Costa	SD	Sim	10:47:42
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:47:29
Idazio da Perfil	PP	Sim	10:46:33
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:46:32
Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:48:03
Manoel Neves	PRB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	10:47:26
Nilvan Santos	PSC	Sim	10:46:29
Pastor Jorge	PSC	Sim	10:46:34
Professor Linoberg	REDE	Sim	10:46:32
Renato Queiroz	PSB	Sim	10:46:34
Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:46:39
Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:47:21
Wagner Feitosa	SD	Sim	10:46:45
Zélio Mota	PSD	Sim	10:47:25

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	**0**	**18**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 12 DE ABRIL DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – VER. NILVAN SANTOS.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA *EM* CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único. Essa necessidade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II - Multa de 352 Ufm's;

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 26 FLS

Parágrafo Único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores – PROCON BOA VISTA.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo para serviços públicos de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação e 360 (trezentos e sessenta) dias para o público privado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício nº 173/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 046/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 046, de 12 de abril de 2017, de autoria do Vereador Nilvan Santos, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do Município de Boa Vista".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

PMBV
SAAO/SMAG
Em 16/08/17
Às 13:00
Recebido

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS
proteo

Ofício nº 233/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação do **Projeto de Lei nº 008** – de 12 de janeiro de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros; **Projeto de Lei nº 046** – de 12 de abril de 2017, de autoria do Vereador Nilvan Santos; **Projeto de Lei nº 056** – de 04 de maio de 2017, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa e **Projeto de Lei nº 082** – de 07 de junho de 2017, de autoria do Vereador Manoel Neves, por estar com o prazo de sanção vencido.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC
DATA: 12/09/17
HORA: 11:50.
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
29
FLS

OFÍCIO Nº 6429/2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 19 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 233/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 233/2017/SGL/CMBV, de 11 de agosto de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.791– PL nº **082/2017** – Legislativo

Lei nº 1.793– PL nº **008/2017** – Legislativo

Lei nº 1.797– PL nº **046/2017** – Legislativo

Lei nº 1.798– PL nº **056/2017** – Legislativo

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 20/09/17
Ás 10:43
Rubrica Jessica Coelho

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:28
DO DIA: 20/09/17
ASS: Valdilene

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

LEI Nº 1.797, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA *EM* CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único. Essa necessidade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
II - Multa de 352 Ufm's;
III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
IV – Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Parágrafo Único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores – PROCON BOA VISTA.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo para serviços públicos de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação e 360 (trezentos e sessenta) dias para o público privado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
32
FLS

Ofício nº 243/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação de Lei Promulgada.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicito a devida publicação no Diário Oficial do Município da Lei Municipal n.º 1.797 de 20 de setembro de 2017, promulgada por este Poder Legislativo.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE SMAG ENTREGUE
EM: 21/09/17
HORAS: 10:45
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contratação de apresentação artística das Bandas Jam Rock e Dj Toniolli, no evento "GOLADEIRA 4.0", que acontecerá no dia 24 de setembro de 2017, na Av. Getúlio Vargas, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 3.200,000 (três mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.392.0014.2.044
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 188/2017
Contratado: ALCLÉZIA NOBREGA SILVA
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 21/09/2017.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Alclézia Nobrega Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contratação de apresentação artística da Banda Geração Roots, no evento "Feira de Artesanato e Gastronomia", que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017, na Orla Taumanam, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 700,000 (setecentos reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.392.0014.2.044
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 191/2017
Contratado: RONALDO M. DA SILVA -ME
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 21/09/2017.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Ronaldo Mendes da Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

ERRATA:

Processo:126/17. O presente contrato tem por objeto, contratação de serviço de certificado digital A3 e-CNPJ e, e-CPF, dentro das especificações e normas ICP-BRASIL, e fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo Token USB, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme descrito do Termo de Referência. Valor: O valor contratado é no importe de R$ R$ 2.350,00(dois mil e trezentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.Programa: 04.122.0012.2.040. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 126/17. Contratado: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA- CDL. Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC. Data da Assinatura: 10/08/2017. Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Edson Freitas Bezerra, pela Contratada.

Onde-se lê: Fonte: 01.01.00

Leia-se: Fonte: 01.46.00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.793, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Municipal que as consultas e exames médicos específicos solicitados sejam realizados da seguinte forma: consultas e exames básicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas unidades da rede pública municipal de saúde, e consultas e exames especializados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, caso haja necessidade de um especialista e/ou exames que sejam analisados fora da capital de Boa Vista/RR.

Art. 2º- Fica estabelecida a prioridade referente à realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes com patologias graves e crônicas conforme esta lei.

Art. 3º- Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.797, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único. Essa necessidade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscali-

zador;

II - Multa de 352 Ufm's;

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Parágrafo Único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores – PROCON BOA VISTA.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo para serviços públicos de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação e 360 (trezentos sessenta) dias para o público privado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.798, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a criação exclusiva de faixa para motocicletas, em semáforos, com acesso restrito aos demais veículos, quando da parada obrigatória.

Art. 2º - As faixas serão identificadas por sinalização horizontal nas referidas vias, assim divididas:

I – A primeira identificação será a da faixa de pedestre;

II – A segunda identificação será destinada às motocicletas e motonetas;

III – A terceira identificação para os demais veículos.

§ 1º - A identificação horizontal para perdestes observará o que rege o Código de transito brasileiro

§ 2º - A faixa de identificação de área restrita para as motos observará as seguintes metragens:

I – 2,5m nas vias transversais;

II – 3m nas vias principais.

§ 3º - A secretaria municipal de segurança e transito – SMTRAN, coordenará estudo de viabilidade técnica e a implementação gradativa do sistema, como também a sinalização horizontal e vertical e a fiscalização dos (as) usuários do sistema conforme rege esta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
34
FLS



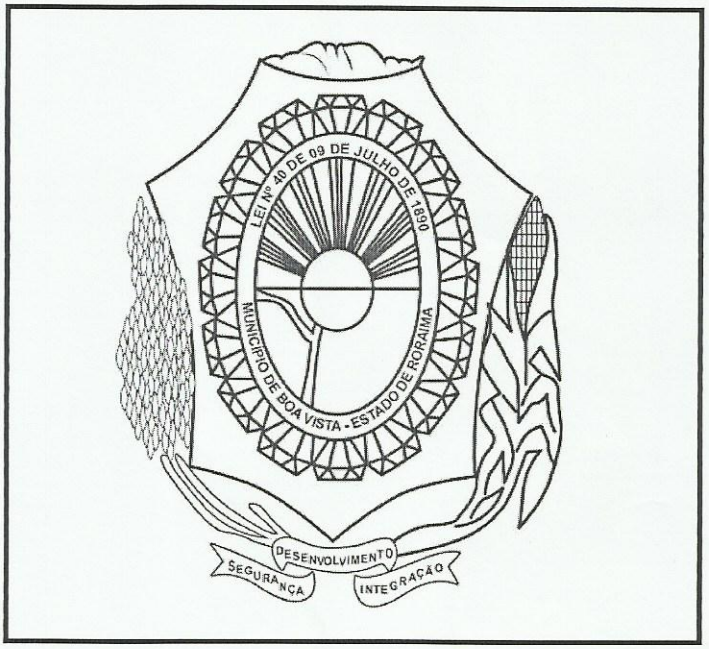

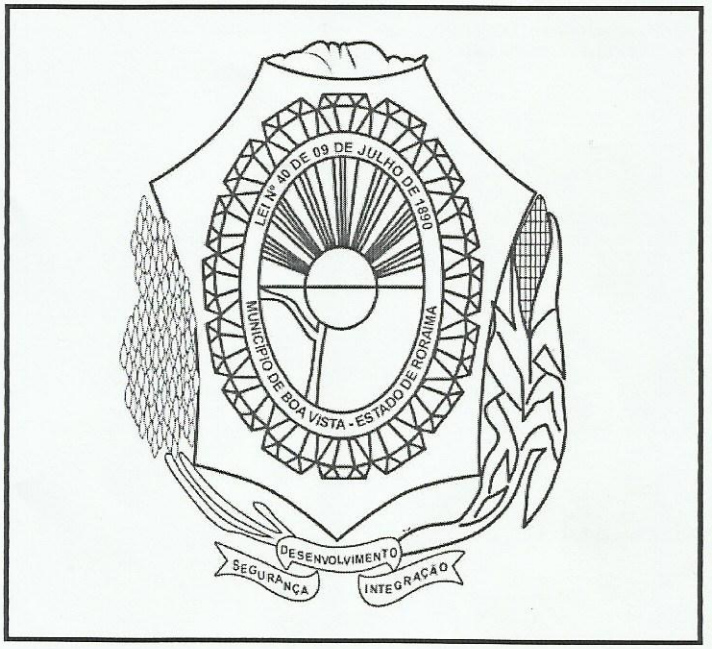

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
35
FLS

MEMO Nº 004/2017/SGL/DEP

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2017

À Secretaria Geral Legislativa

Assunto: Conferência dos Processos Legislativo nº 211/2017, 213/2017, 129 /2017 e 088/2017.

Senhora Secretária,

Informo que analisei os seguintes Processos Legislativos:

I. Processo Nº 211/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 020/2017 as fls. 2-6, cujo seu teor sofreu ementa supressiva aprovada as fls. 24, constante no Autógrafo as fls. 32-36, a qual foi sancionada a **Lei nº 1.795/2017** e publicada conforme ao Autógrafo no D.O.M nº 4489 as fls.38-40.

II. Processo Nº 213/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 021/2017 as fls. 2-7, Autógrafo as fls. 30-36, sendo sancionada a **Lei nº 1.796/2017** e publicada no D.O.M nº4488 as fls. 39-41, cujo seu teor está fiel ao Autógrafo.

III. Processo Nº 129/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 046/2017 as fls. 2-3, cujo seu teor está fiel ao autógrafo as fls. 25-26, o qual foi promulgada a **Lei nº 1.797/2017** as fls. 30-31, publicado na integralidade no Diário Oficial do Município de Boa Vista – D.O.M nº 4492 as fls.33-34.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em 19 / 10 / 2017
Horário: 11 : 59

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
36
FLS

IV. Processo Nº 088/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 056/2017 as fls. 2, cujo seu teor está fiel ao autógrafo as fls. 19, o qual foi promulgada a **Lei nº 1.798/2017** as fls. 23-24, publicado na integralidade no D.O.M nº 4492 as fls.26.

Respeitosamente,

Iris dos Reis L. B. Ferreira
Chefe da Divisão de Elaboração de Projeto